



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 27/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0005398/2024-15, resolve exonerar, a pedido, LAIANNY AMORIM BARBOZA, do cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, Símbolo PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de junho de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 14 DE JUNHO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1353.0000104/2024-58

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo – Contrato PGJ n. 24/2017, para a execução de serviços comuns de gerenciamento de obras. Pedido de reconhecimento de dívida Liquidação da despesa vinculada a ASP-079 (Autorização de Serviço Parcial) datada de 18/03/2021. Despesas de exercícios anteriores. Possibilidade jurídica. Vedação de locupletamento ilícito pela Administração Pública. Pelo reconhecimento de dívida e pagamento em favor da pessoa jurídica "Jequitibá Engenharia e Empreendimentos Ltda.", sugerindo a remessa dos autos à Coordenação de Contratos e Convênios para a lavratura do termo de ajuste e ulterior envio às Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de Junho de 2024.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 14 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00005622-0.

Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 48ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00005644-1.

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00005668-5.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00005696-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00005692-0.

Interessado: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – Procuradoria da República - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00005693-0.

Interessado: Severino Araújo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1357.0000245/2024-71

Interessado: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se o competente Ato Convocatório. Em seguida, remetam-se os autos ao órgão interessado.

GED: 20.08.1319.0000378/2024-57

Interessado: DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a competente Portaria. Cientifique-se a interessada e a designada. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003724/2024-27

Interessado:38ª Promotoria de Justiça da Capital

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e o O SESC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, visando a convergência de interesses para a realização de ações voltadas para a prevenção da violência doméstica e empoderamento feminino, por meio do Projeto Fortes Raízes. Inexistência de repasse financeiro, sendo que as despesas correrão por conta dos créditos orçamentários de cada conveniente. Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A formalização da cooperação técnica proposta, com os objetivos noticiados,



orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Nada obsta à formalização, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável às atividades realizadas no âmbito do órgão Ministerial. Aprovação da minuta do termo e ulterior envio à Coordenadoria de Contratos e Convênios para as providências cabíveis". Defiro. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para as providências cabíveis.

GED: 20.08.0284.0003691/2024-45

Interessado: COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES-AL

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratos e Convênios. Pedido de Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre Município de União dos Palmares e o Ministério Público de Alagoas. Aplicação do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ausência de ônus, conforme as disposições do art. 19 da Lei nº 6.774, de 21 de novembro de 2006. O Ministério Público do Estado de Alagoas não receberá servidores cedidos, salvo para o exercício do cargo em comissão ou sem ônus para a instituição. Possibilidade da pretensão açulada, aplicando-se o art. 74 caput combinado com o art. 184 da Lei 14.133/2021 e suas alterações". Defiro. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para adoção das providências cabíveis.

GED: 20.08.1365.0005365/2024-33

Interessado: RODRIGO SOARES DA SILVA

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Previdenciário. Pedido de averbação de tempo de contribuição para fins de aposentadoria. Apresentação de certidão de tempo de contribuição na iniciativa pública. Informação da Diretoria de Recursos Humanos. Existência. Incidência dos art. 40 § 9º e 201, § 9º-A, ambos da CF/88 (redação advinda pela EC nº 103/2019) e, da Lei Estadual nº 7751/2015. Pelo deferimento, sugerindo ulterior remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para notificação do interessado e, demais providências cabíveis". Defiro. Cientifique-se o interessado. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED: 20.08.1365.0005398/2024-15

Interessado: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se o competente Ato de Exoneração. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de junho de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocação MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 14 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0003723/2024-54

Interessada: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões/CNMP.

Assunto: Resolução CNMP n. 292, de 28 de maio de 2024.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Resolução CNMP n. 292, de 28 de maio de 2024, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento, e ao NGI, para eventuais providências. 2. Em seguida, arquivem-se.

GED: 20.08.0284.0003681/2024-24

Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Sugestão de emendas. Proposição CNMP n. 1.00591/2024-18. Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público. Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.00591/2024-18, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas.

GED: 20.08.0284.0003681/2024-24

Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, do Conselho Nacional do Ministério Público.



Assunto: Sugestões de emendas – Proposição n. 1.00591/2024-18. Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público. Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Oficie-se ao interessado.

GED: 20.08.0284.0003720/2024-38

Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00490/2024-29. Altera a Resolução n. 243, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 1/2024/GAB/CAEMT, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas.

GED: 20.08.0284.0003735/2024-21

Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Presidente da Comissão Temporária de Defesa da Democracia/CNMP.

Assunto: Solicitação de apoio na divulgação da campanha “Diga não ao assédio eleitoral”.

Despacho: Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 3/2024/CTDD à Diretoria de Comunicação, para divulgação da campanha “Diga não ao Assédio Eleitoral”, nos termos solicitados no referido expediente.

GED: 20.08.0284.0003726/2024-70

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica. Culsonta Criminal Nacional.

Despacho: Remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, para análise e parecer.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 14 de junho de 2024.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 494, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação dos seguintes servidores:

NOME	LOTAÇÃO
ISADORA SAMPAIO MENDONÇA	36ª Promotoria de Justiça da Capital
ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO	Consultoria Jurídica
EMILY KEZIA GONÇALVES	1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Marechal Deodoro
CARLOS DAVID FRANCA SANTOS	61ª Promotoria de Justiça da Capital
MATHEUS ITALO CRUZ NASCIMENTO	2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema
RACHEL DUARTE GUEDES DE ANDRADE	43ª Promotoria de Justiça da Capital
LIVIA MARIA GAMA AQUILINO	44ª Promotoria de Justiça da Capital
ABIGAIL TEIXEIRA NICACIO DE MESSIAS	4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
HUGO SOARES TRAJANO	Controladoria Interna
EMANUELE MARIA MONTE VIANA	40ª Promotoria de Justiça da Capital

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 495, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED n. 20.08.1319.0000378/2024-57, RESOLVE designar a servidora FLÁVIA PÂMELA DE LIMA, Assessora Técnica, para exercer o cargo de Diretora de Comunicação Social no período de 19 de junho a 21 de junho do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 496, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido nos expedientes GED nºs. 20.08.0284.0003733\2024-75 e 20.08.0284.0003737\2024-64, RESOLVE, estabelecer a lotação dos seguintes servidores:

NOME	LOTAÇÃO
ALINE BASTOS DA COSTA ALMEIDA	52ª Promotoria de Justiça da Capital
JOAO ALDO DA SILVA LEITE NUNES	51ª Promotoria de Justiça da Capital

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 10/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 6ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2024, no dia 18 de junho do corrente ano, às 10:00 horas, na Sala dos Órgãos Colegiados:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
- HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
- JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
- MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
- MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
- MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
- JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
- MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direito do Consumidor;
- CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
- PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa – Controladoria Interna;
- JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do



Ministério Público do Estado de Alagoas;
–IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
–MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
–EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
–MARCOS RÔMULO MAIA DE MELLO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
–DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
–JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
–STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;
–ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de junho de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 14 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00005645-2

Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Natureza: Protocolo de atendimento: 2691545. Denúncia: VIOLÊNCIA CONTRA CIDADÃO/FAMÍLIA OU COMUNIDADE

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 2691545

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00005667-4

Interessado: Ana Rose De Aquino Lima Pimentel

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00005668-5

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Intimação referente a Apelação Cível nº 0054761-06.2007.8.02.0001

Assunto: Intimação referente a Apelação Cível nº 0054761-06.2007.8.02.0001

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00005597-5

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.000.000353/2024-56, para providências.

Assunto: Ofício nº 504/2024/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00005644-1

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL

Natureza: Comunicação de Decisão - Possível indevida captação de clientes - Autos 0709098- 94.2024.8.02.0001

Assunto: Ofício Autos 0709098-94.2024.8.02.0001

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00005687-4



Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL
Natureza: Cumprimento de decisão referente aos autos nº 0720786-53.2024.8.02.0001
Assunto: Ofício autos nº 0720786-53.2024.8.02.0001
Remetido para: 41ª Promotoria de Justiça da Capital

Ao(s) 14 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00005645-2
Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos
Natureza: Protocolo de atendimento: 2691545. Denúncia: VIOLÊNCIA CONTRA CIDADÃO/FAMÍLIA OU COMUNIDADE
Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 2691545
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00005667-4
Interessado: Ana Rose De Aquino Lima Pimentel
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00005668-5
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Intimação referente a Apelação Cível nº 0054761-06.2007.8.02.0001
Assunto: Intimação referente a Apelação Cível nº 0054761-06.2007.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00005597-5
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.000.000353/2024-56, para providências.
Assunto: Ofício nº 504/2024/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00005644-1
Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL
Natureza: Comunicação de Decisão - Possível indevida captação de clientes - Autos 0709098- 94.2024.8.02.0001
Assunto: Ofício Autos 0709098-94.2024.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00005598-6
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. JF-AL-0800533-02.2020.4.05.8001-INQ, para providências.
Assunto: Ofício nº 123/2024/GABPRM2/MAGS
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Processo: 02.2024.00005688-5
Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000418/2024-63, para providências.
Assunto: Ofício nº 086/2024 – AHAC
Remetido para: Promotoria de Justiça de Boca da Mata

Processo: 02.2024.00005692-0
Interessado: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - Procuradoria da República - MPF
Natureza: Deliberação do colegiado da 1ª CCR sobre a reestruturação do GTI FUNDEF/FUNDEB. Ref.: 1.00.000.010881/2023-16
Assunto: Ofício-Circular nº 17/2024/1ª CCR/MPF
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00005693-0
Interessado: Severino Araújo



Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00005695-2
Interessado: Associação Pontagrossense de Assistência Comunitária - APAC
Natureza: Requerimento de TAC. Arraiá Amigos do Mutirão 3
Assunto: Ofício nº 322/2024
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 14 DE JUNHO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005407/2024-63
Interessado: Jessyka Potelli Nascimento Alves - Assessora desta PGJ.
Assunto: Solicita parcelamento de férias.
Despacho: Defiro conforme informações de fl. 9. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005406/2024-90
Interessado: Thiago Farias de Andrade Assis – Analista desta PGJ.
Assunto: Solicitando adiamento de férias.
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, circunstância que reclama a permanência do servidor do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005368/2024-49
Interessado: João Rodrigo Santos Ferreira – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo progressão funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ C3 para Classe B, nível V, PGJ C3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005361/2024-44
Interessado: Maryna Graciele Araújo Fernandes – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo progressão funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível III, PGJ C1 para Classe A, nível IV, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1298.0000113/2024-58
Interessado: Fellipe Tavares de Carvalho Barros – Analista desta PGJ.
Assunto: Requer pagamento de gratificação por substituição.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Cargo em Comissão de Diretor de Programação e Orçamento – símbolo DS-1. Lei Estadual nº 6.306/2002. Substituição. Ato de designação específico. Portaria PGJ nº 559/2022. Remuneração. Pagamento de opção remuneratória a servidor efetivo do Ministério Público Estadual, por exercício cumulativo, em substituição, do cargo em comissão de "Diretor de Contabilidade e Finanças – símbolo DS-1". Possibilidade. Incidência do art. 38 da Lei Estadual nº 8.025/2018 e do Ato Normativo PGJ nº 1/2020. O pagamento da opção remuneratória a servidor efetivo pelo exercício em substituição, de cargo de provimento em comissão, constante do plano de cargos institucional, dar-se-á de forma proporcional ao interregno de efetivo exercício das atividades inerentes ao cargo de provimento em comissão. Pelo deferimento, sugerindo remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para providências cabíveis." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1298.0000114/2024-31
Interessado: Joselandio Claudino Rodrigues da Silva – Técnico desta PGJ.



Assunto: Requer pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Função Gratificada. Substituição. Ato de designação específico. Portaria PGJ nº 70/2024. Remuneração. Pagamento de gratificação a servidor do Ministério Público Estadual, por exercício cumulativo, em substituição, da função gratificada de "Chefe da Seção de Projeto, Acompanhamento Orçamentário e Registro de Empenho". Possibilidade. Incidência do art. 38 da Lei Estadual nº 8.025/2018. O pagamento de gratificação a servidor efetivo pelo exercício em substituição, de função gratificada, constante do plano de cargos institucional, dá-se de forma proporcional ao interregno de efetivo exercício das atividades a ele inerentes. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 14 de Junho de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 253, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005361/2024-44, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva MARYNA GRACIELE ARAÚJO FERNANDES, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe A, nível IV, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 09 de junho de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 254, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005368/2024-49, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOÃO RODRIGO SANTOS FERREIRA, Analista do Ministério Público – Área de biblioteconomia, para a Classe B, nível V, PGJ C3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 12 de junho de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 6 (seis) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10 horas, realizou-se a 17ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral Vasconcellos e, virtualmente, o Conselheiro Marcos Méro, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, em razão de férias, e a Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra, por impossibilidade de comparecimento. O Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade atuou como Secretário ad hoc. Havendo quórum, o Presidente declarou aberta a reunião e cumprimentou todos os presentes. Apreciada a ata da 16ª Reunião Ordinária de 2024, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente, destacando terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência,



perguntou se algum gostaria de realizar discussão. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 092019000008522 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: Núcleo de Defesa do Meio Ambiente - NUDEMA/Município de São José da Tapera Assunto: Política Socioambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 092021000002232 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Conselhos tutelares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 092022000000349 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Assunto: Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 092023000002995 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Assunto: Política de Acesso à Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 092023000007568 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Conselhos tutelares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 022024000042847 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 052024000014840 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 022024000042970 Origem: Ouvidoria do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 022024000043380 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 022024000043402 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 022024000043590 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 052024000015050 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Furto Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 052024000015072 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Produto Impróprio Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 022024000044178 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 022024000044189 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 052024000015183 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Conselhos tutelares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 052024000015206 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Assunto: Acordo de Não Persecução Penal Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 022024000045211 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 022024000045233 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 022024000045266 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 052024000015439 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Assunto: Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 022024000045277 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 052024000015450 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Assunto: Política Socioambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 24 Cadastro nº: 052024000015472 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Assunto: Política Socioambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 25 Cadastro nº: 052024000015506 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: ACESSIBILIDADE Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 26 Cadastro nº: 052024000015528 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 27 Cadastro nº: 022024000045433 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 28 Cadastro nº: 052024000015617 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 29 Cadastro nº: 052024000015639 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 30 Cadastro nº: 052024000015640 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 31 Cadastro nº: 052024000015650 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 32 Cadastro nº: 022024000045588 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 33 Cadastro nº: 052024000015672 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 34 Cadastro nº: 052024000015706 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 35 Cadastro nº: 052024000015728 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 36 Cadastro nº: 052024000015739 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 37 Cadastro nº: 052024000015740 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 38 Cadastro nº: 022024000046087 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 39 Cadastro nº: 022024000046198 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 40 Cadastro nº: 022024000046243 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Assunto: Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 41 Cadastro nº: 022024000046254 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 42 Cadastro nº: 022024000046398 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 43 Cadastro nº: 022024000046421 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean



Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 44 Cadastro nº: 022024000046432 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 45 Cadastro nº: 022024000046465 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 46 Cadastro nº: 022024000046865 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 47 Cadastro nº: 022024000046876 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 48 Cadastro nº: 052024000016250 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 49 Cadastro nº: 052024000016271 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 50 Cadastro nº: 022024000047309 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 51 Conselheiro Cadastro nº: 022024000047331 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 52 Cadastro nº: 052024000016282 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 53 Cadastro nº: 022024000047342 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 54 Cadastro nº: 052024000016293 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 55 Cadastro nº: 022024000050847 Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 56 Cadastro nº: 022024000050836 Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 57 Cadastro nº: 052024000017415 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 58 Cadastro nº: 052024000017404 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 59 Cadastro nº: 052024000017326 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Semiliberdade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 60 Cadastro nº: 022024000050858 Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 61 Cadastro nº: 022024000050080 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 62 Cadastro nº: 022024000050069 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 63 Cadastro nº: 052024000017137 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Assunto: Responsabilidade Fiscal Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 64 Cadastro nº: 022024000049840 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 65 Cadastro nº: 022024000049851 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 66 Cadastro nº: 052024000016305 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 67 Cadastro nº: 052024000016316 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Anulação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 68 Cadastro nº: 022024000049830 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 69 Cadastro nº: 052024000017115 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Assunto: Outras Substâncias Nocivas a Saúde Pública Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 70 Cadastro nº: 022024000049829 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 71 Cadastro nº: 052024000017081 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 72 Cadastro nº: 022024000049751 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 73 Cadastro nº: 022024000049251 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 74 Cadastro nº: 022024000049707 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 75 Cadastro nº: 022024000049184 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 76 Cadastro nº: 022024000049173 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 77 Cadastro nº: 022024000049084 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 78 Cadastro nº: 052024000016938 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 79 Cadastro nº: 022024000048885 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 80 Cadastro nº: 022024000048852 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 81 Cadastro nº: 022024000049040 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 82 Cadastro nº: 052024000016716 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 83 Cadastro nº: 022024000048619 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 84 Cadastro nº: 052024000016338 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 85 Cadastro nº: 022024000048220 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 86 Cadastro nº: 022024000048308 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 87 Cadastro nº: 022024000048120 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 88 Cadastro nº: 022024000046810 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 89 Cadastro nº: 022024000048363 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 90 Cadastro nº: 052024000016349 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 91 Cadastro nº: 022024000050336 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 92 Cadastro nº:



022024000050480 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 93 Cadastro nº: 022024000050570 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 94 Cadastro nº: 022024000050603 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 95 Cadastro nº: 022024000050647 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 96 Cadastro nº: 022024000050670 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, expôs que, apesar da ausência justificada dos Conselheiros Sérgio Jucá, Marcos Méro e Marluce Caldas, em razão da alteração normativa realizada por este Órgão Colegiado, foi possibilitada a deliberação mesmo com a ausência, haja vista terem sido todos os procedimentos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência. O Presidente indagou se algum Conselheiro se oporia à deliberação na ausência do Conselheiros, não tendo quem se opusesse. O Presidente indagou se algum Conselheiro teria encaminhamento no tocante a aprimoramento, pedido de vista ou impugnação, sem quem tivesse. Em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados, seguidos da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 97 Cadastro nº: 062019000005547 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Viva Ambiental e Serviços S.a./município de Maceió Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE MACEIÓ. ATRASO NO PAGAMENTO DE FATURAS EMITIDAS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS INTERESSADA. POSSÍVEL FAVORECIMENTO À EMPRESA LIMPEL. MUDANÇAS SUPERVENIENTES NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CASO NÃO MAIS CONFIGURADO COMO IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 98 Cadastro nº: 062016000001940 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE MACEIÓ. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO. CRIAÇÃO DO ECOPONTO VERGEL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMULTÂNEO COM OBJETO MAIS AMPLO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 99 Cadastro nº: 062019000001795 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. APONTADA IRREGULARIDADE NA IMPOSIÇÃO DE ESCALAS EXTRAORDINÁRIAS A POLICIAIS MILITARES. PROVIDÊNCIAS TOMADAS NO CURSO DO PROCESSO. INÉRCIA DOS ENVOLVIDOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 100 Cadastro nº: 062023000001741 Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião Assunto: Anulação Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE AGENTES DA SMTT. AUTOS DE INFRAÇÃO CONTAMINADOS COM O VÍCIO DE ILEGALIDADE. FATO SUPERVENIENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REJEIÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO PARA OUTRO MEMBRO DO PARQUET. Ordem: 101 Cadastro nº: 062022000001715 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL EM FACE DO MUNICÍPIO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DEMONSTRADA. DESPACHO PELA NÃO CONFIGURAÇÃO DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO. ACOLHIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 102 Cadastro nº: 062022000000205 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Assunto: Transporte Terrestre Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONCESSÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA FIRMADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 103 Cadastro nº: 052024000010688 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CONSUMIDOR. CONSTRUTORA CERUTTI ENGENHARIA. ATRASO NA ENTREGA DE EMPREENDIMENTO. EMPRESA QUE ENTROU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Ordem: 104 Cadastro nº: 062023000001941 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA. NÃO RESTOU COMPROVADA A DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 105 Cadastro nº: 052023000046094 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Saneamento Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. APURAR AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO. MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO. FINALIDADE ATINGIDA. NOVO REGRAMENTO LEGAL E PROGRAMÁTICO. ARQUIVAMENTO MANTIDO. Ordem: 106 Cadastro nº: 062020000000963 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Eletiva Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA ALA CARDIOLÓGICA DO HOSPITAL GERAL DO ESTADO. EQUIPAMENTO DE HEMODINÂMICA QUEBRADO. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROBLEMA SANADO. FINALIDADE ATINGIDA. ARQUIVAMENTO MANTIDO. Ordem: 107 Cadastro nº: 092018000007230 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: EVASÃO E



ABANDONO Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR E FISCALIZAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA INFANTOJUVENIL E À EVASÃO ESCOLAR. PROJETO PAZ NAS ESCOLAS. MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO. OBJETO SANADO. COMUNICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 108 Cadastro nº: 06202300002507 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fornecimento de Água Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Representação apócrifa. Moradores do bairro Santos Dumont. Investigação quanto à péssima qualidade do serviço de fornecimento de água pela empresa BRK. O órgão de execução concretizou as diligências necessárias. Esclarecimento de que houve a sanação da mazela. Homologação da iniciativa. Ordem: 109 Cadastro nº: 012023000039916 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Recurso voluntário contra a decisão que arquivou notícia de fato. Representação de sócio efetivo da Associação da Reserva, Reforma e Pensionista dos Militares das Alagoas - ARPMAL, denunciando irregularidades no funcionamento da entidade. Concluindo as diligências necessárias, o órgão de execução verificou a ausência de legitimidade do Ministério Público em intervir em questão onde não se vislumbra o mínimo interesse público a determinar a atuação funcional solicitada. O conflito gravita em torno de interesses privados entre os membros de uma pessoa jurídica. Incidência, na hipótese, do teor do § 4º do art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017. Homologação da iniciativa da promotoria. Ordem: 110 Cadastro nº: 092023000015702 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Investigação Patrimonial Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Declínio de atribuição. Procedimento administrativo. Matéria de interesse do consumidor. Legitimidade para atuar da 1ª Promotoria de Justiça. Normas da Resolução CPJ nº 02/2023. Referendo da iniciativa. Ordem: 111 Cadastro nº: 052024000006851 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Comunicação de arquivamento de procedimento administrativo, instaurado no sentido de acompanhar o cumprimento de termo de ajustamento de conduta firmado com a empresa S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool. Realizadas pelo órgão de execução as diligências necessárias. O minucioso exame dos autos revela que as cláusulas do instrumento pactuado na hipótese foram atendidas. Voto. Ratificação da iniciativa, sendo obedecidas as ulteriores cautelas regimentais. Ordem: 112 Cadastro nº: 052024000006951 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Reexame necessário. Arquivamento de procedimento administrativo. Controle externo da atividade policial na comarca. Atribuição institucional prevista no art. 129, VII, da CF. Homologação da lapidar iniciativa. Ordem: 113 Cadastro nº: 052024000009637 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Contribuição para o Plano de Seguridade Social / Previdência Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento de procedimento administrativo motivada pelo ajuizamento de regular medida judicial. Homologação. Ordem: 114 Cadastro nº: 022024000038600 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Declínio de atribuição. Procedimento investigatório criminal. Mazelas que envolvem verbas da União. Legitimidade de agir. Ministério Público Federal. Voto pelo referendo da iniciativa. Ordem: 115 Cadastro nº: 062017000009246 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Assunto: Transporte Aquaviário Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Notícia de irregularidades no serviço da balsa de transporte entre os Municípios de Japaratinga e Porto de Pedra. Conclusão das diligências necessárias. Sanação das mazelas. Homologação. Ordem: 116 Cadastro nº: 062021000004863 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Suposto ato de improbidade administrativa na gestão do Município de Jacuípe. Estratégia do Ministério Público no sentido de apurar os fatos sob os diversos ângulos da ordem jurídica. Voto pela homologação da iniciativa. Ordem: 117 Cadastro nº: 062023000000886 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Assunto: Nepotismo Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Representação. Denúncia de irregularidades na gestão do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe. Órgão de execução que realiza as diligências necessárias. Sanação das mazelas. Voto pela homologação da iniciativa. Ordem: 118 Cadastro nº: 062023000001620 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Notícia de fato anônima. Uso de aeronave da frota oficial, a serviço do ViceGovernador do Estado Alagoas. Bem público. Comprovada a ausência de desvio de finalidade. Homologação da iniciativa. Ordem: 119 Cadastro nº: 062023000003217 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/Prefeitura de Passo de Camaragibe - AL Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Inquérito civil. Recurso contra decisão de arquivamento. Obras no Município de Passo de Camaragibe. Apuração que não detectou ilicitudes ou afronta à ordem jurídica nos casos descritos. Voto pelo improvimento e homologação da iniciativa funcional. Ordem: 120 Cadastro nº: 062023000003850 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Indeferimento de abertura de inquérito civil. Não interposição de recurso administrativo. Atuação de servidores do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió - DMTT. Voto pela ratificação da iniciativa do órgão de execução. Ordem: 121 Cadastro nº: 062021000003597 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Denúncia de irregularidades na reforma de um imóvel situado na Travessa José Laranjeiras, nº 98, no bairro do Jacintinho, nesta Capital. Órgão de execução concluiu as diligências necessárias. Completa sanação das mazelas descritas. Voto pela homologação da iniciativa. Ordem: 122 Cadastro nº: 062023000001852 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Partes: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL/Edvania Farias Câmara Ugá Assunto:



FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Mazelas detectadas no âmbito da gestão do Município de Passo de Camaragibe. Existência de litispendência com outro procedimento. Homologação da iniciativa. Ordem: 123 Cadastro nº: 06202400000013 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento de procedimento preparatório de inquérito civil. Denúncia anônima a respeito de fraudes contábeis na gestão do Estado de Alagoas. Não apresentação das provas indispensáveis à demonstração das supostas mazelas ventiladas. Homologação. Ordem: 124 Cadastro nº: 012024000005552 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Planos de saúde Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Declínio de atribuição. Notícia de fato. UNIMED Maceió. Exigência da transcrição de guia para atendimento de beneficiários da operadora em serviço de profissionais que não integram a rede credenciada. Legitimidade de agir do Ministério Público Federal. Manifesto interesse da União. Precedente judicial. Art. 109, I, da CF. Voto pelo referendo da iniciativa. Ordem: 125 Cadastro nº: 012024000006551 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Escolaridade Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Declínio de atribuição. Notícia de fato. Contratação temporária de servidores pelo Estado de Alagoas a fim de lecionar a matéria educação indígena sem a diplomação necessária. Manifesto o interesse da União para a solução da questão. Legitimidade de agir. Ministério Público Federal. Voto pelo referendo da iniciativa. Ordem: 126 Cadastro nº: 062024000000735 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Adjudicação Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento de procedimento preparatório de inquérito civil. Município de Viçosa. Contratação de músicos para o evento Ressaca do carnaval. Órgão de execução. Diligências necessárias. Não constatação de ilicitudes ou ofensa às normas jurídicas. Voto pela homologação da iniciativa. Ordem: 127 Cadastro nº: 052024000005652 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Crimes praticados contra os índios e a cultura indígena Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Declínio de atribuição. Notícia de fato. Mazelas. Prejuízo dos interesses de estudantes indígenas do Município de Pariconha. Interesse da União na solução do caso. Legitimidade de agir. Ministério Público Federal. Voto pelo referendo da iniciativa. Ordem: 128 Cadastro nº: 132024000000045 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 129 Cadastro nº: 132024000000056 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Na ocasião o Presidente registrou a presença do Procurador de Justiça Valter Acioly, convidando-o a ter assento. No que diz respeito, especificamente, ao procedimento acima indicado referente ao EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 1/2024 - PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância: - LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO; - MARLLISSON ANDRADE SILVA; - ALEX ALMEIDA SILVA; - LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO; - BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA; - RODRIGO SOARES DA SILVA; - RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO; - ELOÁ DE CARVALHO MELO; - SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE; - RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO; - VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES - DESISTENTE; - GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO; - IVALDO DA SILVA; - SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO, o Presidente expôs terem sido apresentadas três desistências por candidatos, sendo estes os Doutores Vinícius Calheiros, Eloá de Carvalho e Marllisson Andrade. O Presidente destacou restar como mais antigo, dentre os inscritos, o Promotor de Justiça Bruno de Souza Martins Baptista, que está afastado cursando Doutorado em Portugal, mas diante desta Promoção está requerendo seu retorno às atividades. Nesta ocasião, acessou virtualmente a reunião o Conselheiro Marcos Méro, desculpando-se pelo atraso em razão de consulta médica. O Conselheiro Maurício Pitta destacou a inexistência de impedimento legal para promoção do candidato ora em deliberação. Em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a promoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Bruno de Souza Martins Baptista, da Promotoria de Justiça de Atalaia, de 2ª entrância, para a 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância. Partindo, especificamente, para o EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 2/2024 - REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 61ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância: - ALEXANDRA BEURLLEN; - MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA; - THIAGO CHACON DELGADO; - WESLEY FERNANDES OLIVEIRA; - MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO; - NILSON MENDES DE MIRANDA; - MAURICIO AMARAL WANDERLEY; - MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, o Presidente, expôs estar a candidata Alexandra Beurlen no segundo quinto da lista de antiguidade; Marluce Falcão no terceiro quinto e, compondo o quarto quinto, os Doutores Nilson Miranda, Maurício Wanderley e Wesley Fernandes. Ressaltou figurarem em lista anterior os Doutores Maurício Wanderley e Nilson Miranda. Em votação referente ao nome da Doutora Alexandra Beurlen, em primeiro escrutínio, o Conselheiro Marcos Méro, primeiramente, expôs não haver candidato no primeiro quinto, tendo no segundo apenas esta candidata. A Doutora Marluce Falcão estaria no terceiro quinto. O Conselheiro Marcos Méro expôs que o Conselho Nacional do Ministério Público teria estabelecido que para formação dos quintos sucessivos seriam abatidos do número de integrantes da entrância aqueles que integram o primeiro quinto. Concorde com a colocação das duas candidatas, mas entende assim, que o Doutor Nilson Miranda estaria no quinto quinto. Estando os demais em quintos posteriores. O Presidente expôs já haver esse tema sido abordado neste Conselho Superior, tendo duas correntes, o entendimento de que a formação de quintos sucessivos perpassa da formação de um inteiro, estando diante dos quintos matemáticos, não sendo proibido pelo Conselho Nacional. Quando faz com exclusão dos quintos anteriores, haveria a possibilidade da existência de sete quintos, oito quintos, nove quintos. Pensa desta maneira, mas respeitando o posicionamento dos colegas, não mudando tal questão quanto à indicada na presente promoção. No primeiro escrutínio, o Conselheiro Marcos Méro vota na candidata Alexandra Beurlen. A Conselheira Kícia Cabral votou na candidata Alexandra Beurlen. O Conselheiro Isaac Sandes votou na candidata Alexandra Beurlen. O Conselheiro



Maurício Pitta votou na candidata Alexandra Beurlen. Na sequência, para composição da lista tríplice, o Conselheiro Marcos Mero votou na inscrita Marluce Falcão. O Conselheiro Isaac sandes votou na inscrita Marluce Falcão. O Conselheiro Maurício Pitta votou na inscrita Marluce Falcão. No terceiro escrutínio, com o destaque feito de forma pertinente pelo Conselheiro Marcos Méro, seguindo uma ou outra correntes deve ser considerados os integrantes de lista remanescente. O Conselheiro Marcos Méro disse que, pelos cálculos dele o Doutor Nilson de Miranda é o único que integra o quinto quinto, então indica o nome dele. A Conselheira Kícia Cabral, seguindo o entendimento dos quintos matemáticos, votou no Doutor Maurício Wanderley. O Conselheiro Isaac sandes discordou do Conselheiro Marcos Méro, pois entende que não retira os nomes de todos os componentes do quinto, mas apresas dos votados. O Conselheiro Marcos Mero entende que se não retirar, participariam mais de uma vez das votações dos quintos. O Conselheiro Marcos Méro propôs ao Presidente que promova uma discussão em outro momento para que possam chegar a uma conclusão. O Conselheiro Isaac Sandes votos no candidato Maurício Wanderley, por haver figurado em duas listas, sendo uma mais recente, no ano de 2023. O Conselheiro Maurício Pitta mantém o entendimento de que os três estaria no quarto quinto sendo o candidato Maurício Wanderley tendo figurado mais recente. O Presidente disse ser essa discussão frequente neste Conselho Superior, sempre em composições anteriores também possuído quem entenda seguindo uma dessas duas correntes. O Presidente diz que mantendo a coerência com o que sempre entendeu, conclui que os Doutores Nilson Miranda, Maurício Wanderley e Wesley Fernandes são integrantes do quarto quinto. O Presidente vota, então no candidato Maurício Wanderley. O Presidente declarou ter o CSMP deliberado, aprovar a lista de remoção pelo critério de merecimento para preenchimento da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, com os candidatos que seguem: Alexandra Beurlen, da 11ª Promotoria de Justiça da Capital, por unanimidade dos votos, no primeiro escrutínio, removida; Marluce Falcão de Oliveira, da 55ª Promotoria de Justiça da Capital, por unanimidade dos votos, no segundo escrutínio; e Maurício Amaral Wanderley, da 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, com 4 (quatro) votos, em terceiro escrutínio. No que diz respeito ao encaminhamento feito pelo Conselheiro Marcos Méro, para que os Conselheiros conversem posteriormente, até antes mesmo do início de sessão, sobre o tema para que se possível cheguem a um consenso sobre a construção dos quintos sucessivos, o Presidente destaca que, no caso específico, não haveria alteração pelo entendimento. O Conselheiro Marcos Mero sugeriu ser feita uma consulta ao Conselho Nacional. O Presidente aproveitou e expôs que, ao invés de uma consulta, se posteriormente este Conselho Superior assim deliberar, os Conselheiros poderiam demonstrar de forma fundamentada que a posição do Conselho Superior de Alagoas está mais acertada, sendo quem sabe orientadores de entendimento. No momento das COMUNICAÇÕES, sem quem possuísse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 32 de 14 de Junho de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário ALBERTY VINICIUS DA COSTA MOREIRA DOS SANTOS, com efeitos retroativos a 10/06/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 33 de 14 de Junho de 2024



O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário MARIA EDUARDA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, estabelecendo sua lotação no(a) 68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, a partir de 18/06/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000097-9

DECISÃO

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado com o fito de averiguar a existência de elementos de informação relacionados a possíveis vícios e irregularidades quanto às exigências do ato convocatório de licitação, na modalidade pregão eletrônico, convocado pelo edital nº 05/2022.

Ocorre que, decorrido o prazo estipulado no art. 2º, § 6º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, esta Promotoria de Justiça aguarda os esclarecimentos requisitados ao consórcio público CONISUL.

Ante o exposto, com fundamento no mencionado art. 2º, § 6º, da Resolução 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do presente Procedimento Preparatório.

Oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, comunicando-lhe desta decisão.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 14 de junho de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Portarias

Ministério Público Estadual de Alagoas 6ª Promotoria de Justiça de Penedo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000687-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a comunicação realizada perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, que deu origem à Notícia de Fato evoluída para o presente Procedimento Administrativo, a respeito da possível poluição nas nascentes do Riacho Campo Grande, Penedo/AL;

CONSIDERANDO a ausência de respostas por parte do Instituto do Meio Ambiente quanto à solicitação de perícia técnica no local;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir coercitividade às diligências do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;



CONSIDERANDO que o disposto nos arts. 23, VI e 255 da Constituição Federal que dispõem, respectivamente, que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas" e que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"; bem como as disposições da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

RESOLVE

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- A) Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa no SAJ MP;
 - B) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, comunicando-lhe acerca da instauração do presente procedimento;
 - C) Oficie-se ao Instituto do Meio Ambiente – IMA, na pessoa do seu Diretor-Presidente, para que tome conhecimento do presente procedimento, requisitando-se, desde já, a realização de perícia técnica no local, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).
 - D) Publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Estado de Alagoas.
- Cumpra-se.

Penedo/AL, 14 de junho de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

SAJ/MP: 09.2024.00000418-6

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: apurar fatos que ensejem a tutela dos interesses individuais indisponíveis, da adolescente M.E.R.M, 12 anos de idade, que supostamente estaria vivenciando situação de abuso sexual.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de tutelar os interesses individuais indisponíveis da adolescente M.E.R.M, 12 anos de idade, a qual supostamente estaria vivenciando situação de violência sexual, e ainda.

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Lei nº 8.069/90, em seus artigos 3º, 4º e 15º, dentre outros, dispõe sobre os direitos da criança e dos adolescentes, bem como de que é dever da família e do Poder Público assegurar a sua efetivação;

Considerando, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Considerando ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar da Região Administrativa II, orientando acerca da necessidade de haver maior acompanhamento do caso, para que de fato a situação seja esclarecida;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fatos que ensejem a tutela dos interesses individuais indisponíveis, da adolescente M.E.R.M, 12 anos de idade, que supostamente estaria vivenciando situação de abuso sexual, e para tanto, determino:

- a) Registre-se o presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informe da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, via email;
- c) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, através do setor responsável;



- D) Seja notificada a genitora e sua filha a comparecerem a esta Promotoria de Justiça, tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos dos fatos;
- E) Seja oficiado o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes –CMDCA, para apurar a desídia do Conselho Tutelar que atuou no caso, e
- F) Seja oficiado o Colégio Monsenhor Luis Barbosa, para que esclareça pormenorizadamente como se deu o ocorrido, bem como informe a atual situação da adolescente.

Cumpra-se

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Número MP: 09.2023.00000305-0

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado como o fito de avaliar pedido de registro de ata da reunião extraordinária da Diretoria e do Conselho Deliberativo da instituição de ensino "Fundação de Ensino do Baixo São Francisco".

Decisão indeferindo o pleito às fls. 42/50.

Despacho de prorrogação às fls. 51.

Notificação da instituição às fls. 59.

Cumprimento das diligências determinadas na decisão, conforme documentos de fls. 60/62.

Diante da ausência de interposição de recurso contra a decisão exarada por esta Promotoria de Justiça, com manifestação expressa de desinteresse recursal às fls. 60, conclui-se que este procedimento atingiu sua finalidade.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Penedo/AL, 14 de junho de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Nº SAJ MP: 01.2024.00001488-4

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato apresentada de forma anônima, via Ouvidoria do Ministério Público, na qual se aponta possível acúmulo indevido de cargos públicos por parte da servidora Josélia Maria Souza Barreto, no município de Penedo e no Estado de Alagoas.

Diante de tal informação, esta Promotoria de Justiça determinou a realização diligências, oficiando-se o ente municipal e o Estado Federado. Após as respostas dos entes públicos, constatou-se que a servidora Josélia Maria Souza Barreto não realizou o acúmulo ilegal de cargos públicos, posto que, conforme resposta do Estado de Alagoas, não há nenhum vínculo ou prestação de serviço entre este e a Sra. Josélia Maria Souza Barreto.



Deste modo, constatou-se que a noticiada exerce apenas um cargo público, desde o ano de 1998, no Município de Penedo. Portanto, não ocorreu nenhuma ilicitude por parte da Sra. Josélia Maria Souza Barreto, de forma que não há nenhuma conduta a ser investigada.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, com fundamento no art. 4º, § 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Tratando-se de notícia de fato apócrifa, incabível a providência prevista no art. 4º, § 1º da referida Resolução.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Após archive-se.

Penedo/AL, 14 de junho de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Portarias

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2023.00001643-4

PORTARIA nº0014/2024/02PJ-SMcam, de 10 de junho de 2024 .

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB Art. 127);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II, CRFB); e

CONSIDERANDO a notícia de possível situação de risco envolvendo pessoa idosa,

RESOLVE instaurar, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº09.2023.00001643-4, determinando para tanto as seguintes providências:

1. autue-se eletronicamente;
 2. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; e
 3. solicitem-se informações ao CREAS.
- Publique-se

VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2024.00000188-9

PORTARIA nº0015/2024/02PJ-SMcam, de 10 de junho de 2024 .

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB Art. 127);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância



pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II, CRFB); e

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os serviços prestados pela Casa de Restauração Shalom de São Miguel dos Campos,

RESOLVE instaurar, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº09.2024.00000188-9, determinando para tanto as seguintes providências:

1. autue-se eletronicamente;
 2. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; e
 3. Solicitem-se informações à Casa de Restituição Shalom.
- Publique-se

VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 008/2024 PJ - MCam
MP n.º 09.2024.00000751-7

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade; cabendo ainda ao Poder Público, segundo o inciso VII do mesmo artigo prestar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que, nos termos do § 2o. do referido artigo, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, através do Núcleo de Defesa da Educação criou o Projeto denominado "Educação de Primeira" que objetiva ampliar e melhorar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) nos municípios do Estado, em face do déficit histórico existente;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I – erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com



padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a política pública estabelecida na Meta 1 do PNE no Município de Matriz de Camaragibe nos anos de 2018 e 2019, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- e) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- f) Sabendo que o Poder Público deverá "*recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar*" (LDB, Art. 5º, § 1º, inciso I) de modo que os dados relativos à temática já estão todos em sítios oficiais, cujo preenchimento é obrigatório 1 por parte da municipalidade
- g) promovidas as diligências iniciais supra e superado o prazo para resposta da municipalidade, com ou sem ela, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Matriz de Camaragibe/AL, 13/06/2024

Andrea de Andrade Teixeira
Promotora de Justiça

MP n.º 09.2024.00000751-7 - Portaria de Procedimento Administrativo

1 Conforme Portaria MEC nº 264/07, a data de referência do Censo é a última quarta-feira do mês de maio, denominada o Dia Nacional do Censo Escolar. O Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre a realização dos censos anuais da educação, estabelece no art. 4º que o fornecimento das informações solicitadas no Censo da Educação Básica é obrigatório para todas as escolas públicas e privadas.

por parte da municipalidade A obrigatoriedade do censo escolar foi objeto da Nota Técnica 1/20, do Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas, encaminhado a todos os Promotores de Justiça com atribuições respectivas.

PORTARIA Nº 016/2024 PJ-Marib

MP n.º 09.2024.00000753-9

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;



CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade; cabendo ainda ao Poder Público, segundo o inciso VII do mesmo artigo prestar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que, nos termos do § 2o. do referido artigo, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, através do Núcleo de Defesa da Educação criou o Projeto denominado "Educação de Primeira" que objetiva ampliar e melhorar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) nos municípios do Estado, em face do déficit histórico existente;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I – erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a política pública estabelecida na Meta 1 do PNE no Município de Maribondo nos anos de 2018 e 2019, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Sabendo que o Poder Público deverá "*recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar*" (LDB, Art. 5º, § 1º, inciso I) de modo que os dados relativos à temática já estão todos em sítios oficiais, cujo preenchimento é obrigatório 1 parte da municipalidade
- e) promovidas as diligências iniciais supra e superado o prazo para resposta da municipalidade, com ou sem ela, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Maribondo/AL, 14/06/2024

Andrea de Andrade Teixeira



Promotora de Justiça

MP n.º 09.2024.00000753-9 - Portaria de Procedimento Administrativo

1 Conforme Portaria MEC nº 264/07, a data de referência do Censo é a última quarta-feira do mês de maio, denominada o Dia Nacional do Censo Escolar. O Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre a realização dos censos anuais da educação, estabelece no art. 4º que o fornecimento das informações solicitadas no Censo da Educação Básica é obrigatório para todas as escolas públicas e privadas.

por parte da municipalidade A obrigatoriedade do censo escolar foi objeto da Nota Técnica 1/20, do Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas, encaminhado a todos os Promotores de Justiça com atribuições respectivas.

PORTARIA Nº 017/2024 PJ-Marib

MP n.º 09.2024.00000754-0

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade; cabendo ainda ao Poder Público, segundo o inciso VII do mesmo artigo prestar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que, nos termos do § 2o. do referido artigo, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, através do Núcleo de Defesa da Educação criou o Projeto denominado "Educação de Primeira" que objetiva ampliar e melhorar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) nos municípios do Estado, em face do déficit histórico existente;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em



educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a política pública estabelecida na Meta 1 do PNE no Município de Pindoba nos anos de 2018 e 2019, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Sabendo que o Poder Público deverá "recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar" (LDB, Art. 5º, § 1º, inciso I) de modo que os dados relativos à temática já estão todos em sítios oficiais, cujo preenchimento é obrigatório por parte da municipalidade, conforme levantamento já feito pelo Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público de Alagoas, encaminhe ofício ao Município com cópia da presente portaria, franqueado prazo para apresentar suas justificativas e providências quanto ao cumprimento da META 1 do PNE; e,
- e) promovidas as diligências iniciais supra e superado o prazo para resposta da municipalidade, com ou sem ela, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Maribondo/AL, 14/06/2024

Andrea de Andrade Teixeira
Promotora de Justiça

MP n.º 09.2024.00000754-0 - Portaria de Procedimento Administrativo